



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 791/97

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO.**

O Prefeito do Município de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magisterio.

Art.2º- Constituem recursos para a Constituição do Fundo 15%(quinze por cento) da arrecadação do Fundo de participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que serão aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

Art.3º- Gastos com o Magisterio:

O gasto com profissional do magisterio na Ensino Fundamental, será no mínimo, igual a 60%(sessenta por cento) do total retido no Fundo.

Art.4º- Aplicação na manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

I- O Município continua com a obrigatoriedade de aplicar em educação, o percentual mínimo de 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita:

II- Outras receitas: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (ITBI), Impostos Sobre Serviços de qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e outros: 25%(vinte e cinco por cento):

Art.5º- Os recursos do Fundo constarão da programação orçamentaria específica do orçamento municipal e será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Tribunal de Contas do Ensino.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.998.

**APROVADO**  
20/10/97  
**CMRV**

*Expedito Barbosa da Silva*  
Presidente - Câmara Municipal